

PROJETO DE LEI Nº 1.304, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de gratificação aos servidores membros de Comissão de Sindicância Administrativa, Processo Administrativo, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Sancionatório, Processo Administrativo de Responsabilização e Tomada de Contas.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação sobre os vencimentos dos servidores membros de Comissões de Sindicância Administrativa, Processo Administrativo, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Sancionatório, Processo Administrativo de Responsabilização e Tomada de Contas.

Art. 2º A Sindicância Administrativa é regida pela Lei Ordinária nº 1.042/1971, Processo Administrativo é regido pela Lei Federal nº 9.784/1999, Processo Administrativo Disciplinar é regido pela Lei Ordinária nº 1.042/1971, Processo Administrativo Sancionatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Processo Administrativo de Responsabilização é regido pela Lei Federal nº 12.846/1993 e a Tomada de Contas é regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º O pagamento de gratificação regulamentado nesta Lei, aos membros que atuarem em Processo Administrativo regido pela Lei Federal nº 9.784/1999, limita-se aos procedimentos que destoam das atividades rotineiras e respeitem o rito próprio de requisitos como (Instauração de Portaria, com a nomeação de comissão composta com 03 membros, instrução processual, relatório final e termo de remessa para Decisão da Autoridade Instauradora).

Art. 4º O Suplente fará jus à gratificação quando este for substituir o membro nomeado e atuar de fato nos procedimentos.

Art.5º Também fará jus ao pagamento desta gratificação, o Secretário *ad hoc*, devidamente nomeado.

§1º O servidor deverá solicitar esta gratificação após o término dos trabalhos com a remessa dos autos à autoridade instauradora para proferir a Decisão Administrativa.


§2º É permitido ao servidor receber pela participação em um ou mais procedimentos administrativos.

§3º Os membros terão direito ao pagamento de gratificação por cada processo finalizado, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 6º As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Pouso Alegre.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 22 de março de 2022.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, submetemos para análise e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "*INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MEMBROS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, PROCESSO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS*".

O pagamento da referida gratificação se destina aos servidores incumbidos de atuarem nos procedimentos administrativos envolvendo apuração de conduta de servidores e empregados públicos, bem como nos procedimentos que englobam empresas contratantes com o município e com parcerias firmadas dentro do âmbito da Administração Pública Municipal, encargo este que os servidores desempenham além de sua rotina normal de trabalho.

Com essa finalidade é que propõe o presente Projeto de Lei, a fim de gratificar o servidor que desempenha o árduo encargo de apurar a reponsabilidade funcional de seus próprios colegas e propor a punição aplicável, e de instaurar procedimentos visando apurar as irregularidades, em tese, cometidas pelas empresas contratadas e com parcerias firmadas com a Administração e todos os seus envolvidos.

Ressalta-se que não somente penalidades são recomendadas pelas comissões, mas também, sugestões de melhorias nos expedientes objetivando a criação de mecanismos de controle, detecção e prevenção de fraudes.

Tal atividade exige conhecimento técnico, imparcialidade, reuniões, estudo, o que demanda dedicação e tempo dos servidores que compõem as comissões processantes, justo, dando-lhes oportunidade de serem gratificados por desempenhar o trabalho tão importante e de recíproco interesse do serviço e do servidor, visando também à transparência dos atos da Administração.

Face ao exposto, entendendo pertinente e justificada à medida que ora se propõe, encarecemos aos Senhores Vereadores a sua aprovação.

Pouso Alegre, 22 de março de 2022.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal